



RAFAEL SUZUKI
SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.157.232/0001-81

Parecer Jurídico
Nº 01.25/2024
Código verificador: 520.003.0624-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas – PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 020/2024-CMP.

- **Concorrência Eletrônica:** 001/2024-CMP
- **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo.

EMENTA: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº-020/2024-CMP. Concorrência eletrônica nº 001/2024-CMP. Contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, projetos básico e executivo. Legislações aplicáveis: Lei Federal nº 14.133/2021. Reanálise da minuta do edital. regularidade jurídica com ressalvas. Possibilidade jurídica de realização do certame.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº 020/2024-CMP, que versa sobre a Concorrência Eletrônica nº 001/2024, e tem como objeto a “Contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo”, para manifestação jurídica sobre as mudanças feitas na minuta do edital do mencionado certame.

É o sintético relatório.



RAFAEL SUZUKI
SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.157.232/0001-81

Parecer Jurídico
Nº 01.25/2024
Código verificador: 520.003.0624-2

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Limites da análise jurídica.

Inicialmente cabe informar que, o presente Parecer Jurídico dispensa o exame dos autos, uma vez que esse já foram objeto de apreciação por esta Assessoria. Outrossim, este guardará os mesmos limites mencionados naquela manifestação.

2.2. Da minuta do edital e seus anexos

Verifica-se que a minuta do edital prevê e regulamente as seguintes regras e fases descritas nos incisos do art. 17 da Lei de Licitação:

- a) modalidade e forma: concorrência eletrônica;
- b) critério de julgamento: menor preço global;
- c) descrição do objeto;
- d) resumo de prazo, data e horário da abertura da sessão;
- e) valor estimado;
- f) forma de aquisição do edital;
- g) condições de participação (modificação, pedido de esclarecimentos e impugnação do edital), credenciamento);
- h) apresentação de propostas e lances;
- i) modo de disputa: aberto;
- j) hipótese de desconexão e reabertura da sessão;
- k) benefícios às ME e EPP;
- l) julgamento;
- m) proposta readequada;
- n) habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômica);
- o) condições de vistoria;
- p) recursos administrativos;



RAFAEL SUZUKI
SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.157.232/0001-81

Parecer Jurídico

Nº 01.25/2024

Código verificador: 520.003.0624-3

- q) adjudicação e homologação;
- r) formalização e vigência do contrato;
- s) recursos financeiros;
- t) infrações e sanções administrativas; e,
- u) anulação e revogação.

Ainda, segundo o inciso V do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

No que se refere à inclusão de regras solicitadas após a análise realizada pelo engenheiro, o Sr. Fabiano Câmara, Crea 10.464-D/PA, esta não restringiu a ampla concorrência, estando resguardado os princípios e direitos dos interessados.

Das demais condições do edital

Ratifica-se o parecer jurídico nº 01.19/2024 Código verificador: 3229.010.0424, emitido por esta Consultoria.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, esta Consultoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** a realização da Concorrência Eletrônica nº 001/2024-CMP, assim como se manifesta pela **REGULARIDADE JURÍDICA**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 25 de junho de 2024.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
Resp. Técnico – OAB/PA 20.328